



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Referência: Processo n.º 062/2023 (Pregão Eletrônico n.º 028/2023).

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA CM-30, RR-2C, RC-1C, RL-1C, MASSA ASFALTICA PRE MISTURADA A FRIO (PMF) E MASSA ASFALTICA QUENTE (CBUQ), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.

Impugnante: RENOVA COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS E ASFÁLTICO LTDA.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela empresa **RENOVA COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS E ASFÁLTICO LTDA**, CNPJ n.º 49.149.027/0001-30, alegando, que o edital possui cláusulas com exigências abusivas, no que diz respeito a solicitação da apresentação de autorização da ANP, conforme resolução ANP 021/2005.

A impugnante relata que tal solicitação é exigível apenas para as empresas que distribuem e revendem diretamente os ASFÁLTOS (Cimentos Asfáltico de Petróleo CAP, Asfalto Diluído de Petróleo – ADP, Emulsão Asfáltica, entre outros). Portanto, requer ao final que seja retificado o edital retirando a exigência contida no item 9. Letra F. “f.1”.

É o relatório.

II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. Preliminarmente

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no item 6.1, do citado edital, isto é, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Ressalta-se que a data marcada para a abertura da sessão é 01/08/2023.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Sendo, pois, tempestiva a impugnação ao edital de licitação e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

2. DO MÉRITO

Conforme delineado em linhas pretéritas a impugnação é clara e objetiva, portanto o deslinde da questão encontra-se devidamente delimitado, de tal sorte que uma simples análise no presente edital, resta claro e equívoco da alegação que o edital restringe a participação de possíveis fornecedores, haja vista que em nenhum momento estabelece que será exigido a autorização já mencionada de participantes que não distribuam Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP). Como podemos verificar na 1º retificação ao edital, ficou determinado que será exigido a apresentação da autorização somente de fornecedores de CAP, conforme segue:

f.1) Autorização da ANP - Agência Nacional de Petróleo para exercício da atividade de **distribuição de asfalto**. Resolução ANP 021/2005. (Edital P.E 28/2023).

Já na Resolução 02/2005, estabelece que:

Art. 3º *A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.*
<https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-2-2005-2005-01-14-versao-original?origin=instituicao>

Com base na Resolução 02/2005 da ANP, os fornecedores de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Pré-Misturado a Frio (PMF) não são mais obrigados a apresentar a autorização mencionada. Essa mudança visa simplificar o processo e facilitar a comercialização desses materiais.

Com a dispensa da necessidade de autorização, espera-se que os fornecedores possam atender às demandas do mercado com mais eficiência e flexibilidade, pois mesmo com a dispensa da autorização, os fornecedores ainda devem cumprir rigorosamente as especificações técnicas e requisitos de qualidade estabelecidos pela ANP, garantindo a segurança e a confiabilidade dos materiais fornecidos.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Além disso, é importante que os usuários e consumidores desses materiais continuem a verificar a procedência dos produtos adquiridos, buscando sempre fornecedores confiáveis e reconhecidos no mercado. A qualidade dos insumos utilizados em obras é um fator determinante para a durabilidade e eficiência das construções.

Por fim, dessa forma, ciente do estipulado na Resolução 02/2005 ANP, os fornecedores de CBUQ e PMF estão desobrigados de apresentar tal autorização.

No que compete a motivação é um elemento essencial do ato administrativo, pois consiste na fundamentação, justificação e razão que levam a Administração Pública a tomar determinadas decisões. Através da motivação, busca-se dar transparência e legitimidade aos atos praticados, demonstrando a coerência, legalidade e interesse público envolvidos em cada medida tomada.

Portanto, é completamente descabida a alegação da requerente, do contrário a exigência do edital consiste na garantia que as ações do município estejam alinhadas com a lei e os princípios da Administração Pública.

Outrossim, a alegação da impugnante não merece respaldo neste certame, quesito que trata de raio máximo de distância aos interessados no município de Nova Olímpia, certamente, não há correlação nenhuma com o município de Nobres/MT.

Por fim, ressalto que os argumentos levantados foram explicitamente sanados.

III - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, e face a supremacia do interesse público, recebo a impugnação ao edital apresentada pela **RENOVA COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS E ASFÁLTICO LTDA** inscrita no CNPJ n.º 49.149.027/0001-30 e no mérito, INDEFIRO, reafirmando que empresas distribuidoras de massa asfáltica tipo CBUQ estão desobrigados de apresentar a autorização emitida pela ANP para distribuição de asfalto.

CIENTIFIQUEM-SE os interessados acerca desta decisão.

Nobres, 26 de julho de 2023.

HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA
Pregoeira

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br